



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 008/2022.

SÚMULA: AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, DE 01 (UMA) VAGA PARA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E CR E 01 (UMA) VAGA PARA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS ESPECIAL E CR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante teste seletivo simplificado via prova de títulos, em razão de excepcional interesse público, em consonância com a Lei Municipal nº. 490/1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Lei Municipal nº. 1.614/2018 (Lei de Planos de Cargos e Carreira e Vencimentos), Lei Municipal n. 674/2001 e alterações (Contratação temporária para atender temporária necessidade de serviço), pelo prazo máximo de 01 (um ano), os seguintes cargos, com respectivas remunerações brutas:

Nº DE VAGAS	CARGOS	REMUNERAÇÃO
1 + CR	AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	R\$ 1.246,82
1 + CR	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA ESPECIAL	R\$ 1.967,17

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constarão do respectivo Plano de Carreira, para cargos de semelhante denominação, para jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observando-se os seguintes requisitos:

I - AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – Ensino Fundamental incompleto – Mínimo 4ª Série ou (5º ano), e CNH categoria “C”, nos termos da Legislação Federal;

II - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA ESPECIAL – Ensino Médio Completo e CNH categoria “C”, nos termos da Legislação Federal.

Art. 3º. As atribuições dos cargos a serem contratados via processo seletivo simplificado serão:

AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – Ensino Fundamental incompleto – Mínimo 4ª Série ou (5º ano), e CNH categoria “C”, nos termos da Legislação Federal.

Descrição das atividades:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeira e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas;

Operar máquinas agrícolas, tais como trator de pneus e seus respectivos equipamentos;

- Providenciar a lavagem, abastecimento e a lubrificação da máquina;
- Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;
- Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade;
- Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;
- Proceder o mapeamento de serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária;
- Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina;
- Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;
- Dirigir outros veículos automotores quando necessário.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA ESPECIAL – Ensino Médio Completo e CNH categoria “C”, nos termos da Legislação Federal.

Descrição das atividades: Operar e dirigir escavadeira hidráulica e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas.

Art. 4º. As contratações se darão para a manutenção do programa de desenvolvimento e construção das estradas rurais do Município de Assaí, inexistindo candidatos habilitados em concurso público para o exercício da função, a qual não pode parar, sob pena de prejuízo aos moradores que se utilizam das estradas rurais de Assaí.

§1º. A contratação de que trata esta Lei está vinculada à demonstração da necessidade do serviço público pelo Poder Executivo, fundamentada tecnicamente, e atende aos percentuais legais de despesa de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja demonstração de impacto está no Anexo I desta Lei.

§2º. Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, ou urgentes, poderão os trabalhadores contratados ser convocados para prestar seus serviços fora das estradas rurais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento anual vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei que solicita autorização desta Câmara Municipal para contratação temporária, por excepcional interesse público, das funções de Agente de Máquinas e Veículos – Operador de Máquinas Pesadas, e Operador de Máquina Pesada Especial, bem como cadastro reserva.

É de se salientar que, na atual gestão, constitui uma prioridade o desenvolvimento e manutenção das estradas rurais do Município, a fim de melhorar e permitir o escoamento da produção rural, que é tão imprescindível ao abastecimento municipal e da região. Além disso, os moradores da zona rural sofrem muito com as chuvas nos distritos e demais frações da zona rural, prejudicando a dignidade e o tempo destas pessoas. O custo de deslocamento se torna muito superior, bem como o custo temporal para os moradores da zona rural se suas estradas estiverem com qualidade ruim ou desgastada. Sabe-se que tempo somado ao esforço humano constitui sinônimo do dinheiro, razão pela qual fazer os moradores da zona rural perderem tempo ou ficarem impedidos de se deslocarem para a cidade significa, em última análise, reduzir o patrimônio, o dinheiro dessas pessoas, similarmente ao conceito de “lucros cessantes”.

Sendo assim, é necessário que hajam profissionais capacitados para operar as máquinas pesadas do Município, para que as estradas rurais sejam dignas. E como não há motoristas de máquinas pesadas o suficiente no momento, além de não existir ninguém habilitado em concurso público vigente para ser convocado e suprir a demanda municipal, não há outro caminho que não a contratação temporária imediata, até que um novo concurso seja realizado.

Cabe salientar que, recentemente, um motorista de máquina pesada, que ocupava cargo em comissão, foi exonerado por exigência do Ministério Público Estadual, o Sr. Valdemar Batista, que exercia o cargo de Chefe de Seção de Pátio e Oficina Mecânica.

Importante registrar que recentemente houve um forte período de chuvas (o que é fato notório), que criaram muitos obstáculos naturais em estradas rurais, que precisam estar aptas à circulação de alimentos, bens e pessoas. Contudo, não há pessoal suficiente para isso, de tal modo que se faz necessária a imediata contratação, independentemente de concurso público, sem se olvidar do princípio da impessoalidade, mediante seleção simplificada, para contrato temporário, de no máximo um ano de vigência.

Some-se a isso o fato de que há máquinas pesadas do Município paradas, não se podendo deixar de dar destinação pública a bens públicos de tamanha proporção e valor.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se dar continuidade o mais breve possível no programa de manutenção das estradas rurais.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

É a justificativa.
Atenciosamente,

Assaí, 10 de Fevereiro de 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal